DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ICÉM	2
Licitações e Contratos	2
Despacho de Julgamento	2
Homologação / Adjudicação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO DE ICÉM

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

DESPACHO DECISÓRIO

Referência: revogação do Processo Licitatório n.º 003/2019 – Pregão Presencial n.º 001/2019 – Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de transportem de alunos de cursos universitários e profissionalizantes do município de Icém para as cidades de São José do Rio Preto e Barretos.

CONSIDERANDO os fatos supervenientes decorrentes da decisão prolatada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC-005916.989.19-7 no qual acolheu representação da empresa Transporte Coletivo Célico EIRELI, determinando a retificação do Edital do Pregão Presencial n.º 001/2019, "de modo a constar expressamente a exigência de comprovação de registro da empresa junto à ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, como requisito de habilitação jurídica".

CONSIDERANDO que a alteração do texto do Edital em questão, nos moldes determinados pela Corte de Contas, resulta em modificação substancial dos procedimentos afetos à fase interna do certame, inclusive ensejando alterações no Termo de Referência para atender aos requisitos estabelecidos pela ARTESP, bem como novas cotações de preços para estimativa do valor da contração.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 011/2019, que regulamentou a Lei Municipal n.º 2.028/2019, estabeleceu prazo para o fornecimento direto de transporte aos alunos de cursos universitários e profissionalizantes, por esta Prefeitura, para o período de 1º/03/2019 a 31/08/2019, o que diverge do prazo de contratação por 12 (doze) meses estabelecido no Edital do certame licitatório respectivo.

CONSIDERANDO que o certame licitatório encontra-se ainda em fase inicial, não tendo ocorrido sequer a apresentação e qualificação de propostas para os serviços que se pretende contratar.

CONSIDERANDO o poder/dever da Administração Pública em rever os próprios atos, revogando-os por razões de conveniência e oportunidade, consoante o disposto no Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 49 da Lei n.º 8.666/93 atribui à Administração Pública a faculdade de revogação da licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; condição prevista no item 19.2 da Cláusula Dezenove do Edital.

CONSIDERANDO o Parecer do Pregoeiro que opinou pela revogação do Processo Licitatório n.º 003/2019 – Pregão Presencial n.º 001/2019, cujo teor acolho integralmente.

DECIDO:

1. Revogar o Processo Licitatório n.º 003/2019 – Pregão Presencial n.º 001/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de alunos de cursos universitários e profissionalizantes do município de Icém para as cidades de São José do Rio Preto e Barretos.

2. A revogação se justifica por razões de interesse público, com fundamento na Cláusula Dezenove, item 19.2 do Edital do certame e artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3. Determino ao Pregoeiro a cientificação deste ato aos interessados por meio de publicação de Aviso de Revogação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Icém.

4. Determino a comunicação do ato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Icém – SP, 18 de março de 2019.

Maria de Lourdes Gomes da Silva de Morais

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo decorrido o prazo recursal previsto no Artigo 109, Inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883, 9.032, por parte dos participantes do CONVITE Nº 002/2019, de 27 de fevereiro de 2019.

Destaco, que já é a segunda licitação realizada para aquisição do mesmo objeto, sendo que a anterior determinei sua revogação e realização de novo certame com caráter de MÁXIMA urgência, em razão de eventuais prejuízos causados a administração e em especial aos alunos de nossa cidade, pela demora na aquisição dos produtos em decorrência da observância dos tramites legais inerentes ao certame público.

Esclareço que as aulas na rede municipal se iniciaram em 04 de fevereiro de 2019 e até a presente não foram entregues os “kits escolares” para os alunos da rede de ensino municipal.

Apesar do parecer exarado pela respeitável comissão permanente de licitação, que opinou pela revogação do Processo Licitatório nº 009/2019, Convite nº 002/2019 e a repetição do certame, a fim de se obter o número mínimo legal de propostas válidas.

Diante da necessidade de aquisição dos produtos objetos do certame para entrega imediata, medida que encontra embasamento nos princípios gerais de direito, em especial, medida que visa o atendimento ao interesse público inerente a presente situação.

Que os valores alcançados ao final do certame, se encontra em consonância com os valores previamente orçados e que as empresas que embora devidamente convidadas não compareceram, foram indicadas expressamente pelo Presidente do Conselho do FUNDEB municipal e não compareceram por motivos desconhecidos desta administração, demonstrando desinteresse na participação do certame.

Resolvo, HOMOLOGAR e ADJUDICAR como vencedora deste certame de preços, a proposta formulada pela empresa SOUZA & FURLANETO RIO PRETO LTDA-EPP, para a aquisição de kits de materiais escolares destinados aos alunos da rede municipal de ensino e proposta adjudicada.

Proceda-se o Contrato e as despesas correspondentes.

Icém/SP, 18 de março de 2019.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

Prefeita Municipal